



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGIA - CEMM

REUNIÃO: **EXTRAORDINÁRIA**
DECISÃO: **211/2017 - CEMM**
PROCESSO: 2833722016
INTERESSADO .: SERPAL - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME

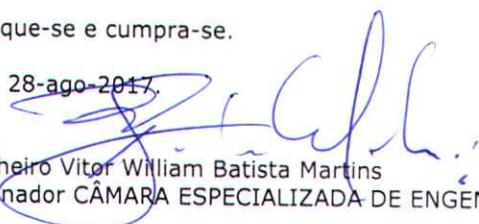
EMENTA: Infração Artigo 58 da Lei Federal 5.194/66 - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO. Mantido Auto de Infração.

DECISÃO

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 28-ago-2017, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de SERPAL - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 1/13/2017, através do Auto de Infração nº 2833722016, ao exercer atividades reservadas às pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo Artigo 58 da Lei Federal 5.194/66 - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO, referente à: Empresa prestando Serviços de melhorias mecânicas e projeto 02/VER-0 de uma escada italiana e plataforma de acesso para o registro da bifurcada da Torre 01, No(a) endereço: AVENIDA CUIABA, S/Nº, CARGILL S A, bairro SALÉ, Município de SANTARÉM-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194. Considerando que o valor da multa à época da autuação - 589,64, encontrava-se regulamentada pela alínea "a" do do Anexo da Decisão PL-2014/2015 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 196,54 à R\$ 589,64. **DECIDIU**, Pela manutenção do Auto de Infração em virtude de que a empresa de outro estado deve antes de exercer sua atividade no Para solicitar o Visto de PJ junto ao Crea-PA, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa, no valor de 589,64 corrigido na forma da lei. A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Ricardo José Lopes Batista, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Mec. Fabio Luis Castro Marinho, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Fabio Setubal. Não houve voto contrário nem abstenção.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 28-ago-2017.


Conselheiro Vitor William Batista Martins
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA